



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 12 de Novembro de 2024

Edição 1.555



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

LICITAÇÕES

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **10** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COMUNICADO DE INTERDIÇÃO 4

DECRETO Nº 9.780
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 5

DECRETO Nº 9.781
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 5

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 7

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO 7

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO 7

PORTARIA Nº 21.960
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 8

PORTARIA Nº 21.961
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 8

RESOLUÇÃO SME Nº 18/2024 8

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024..... 9

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 490/2022 9

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 202/2023 10

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024..... 10



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 12 de Novembro de 2024

Edição 1.555

ENTIDADES:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE FERNANDÓPOLIS



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

CNPJ: 47.84

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.institufernandopolis.sp.gov.br>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS - CISARF

Instituto de Previdência Municipal

CNPJ nº 05.655.300/0001-99

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 12 de Novembro de 2024

Edição 1.555

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 141o da Lei Federal no 14.133/2021, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Emp/Parc	Venc.	Categ	F.R	PROC	Nota Fiscal	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Anulado	Desconto	Pago	A pagar
3507/17	08	12/11/2024	3.3.90.39.99	01	008/24	00000000506	510 000	11044 EXPRESSO FARMARATI S/A	08/11/2024	347,63	0,00	0,00	347,63
AUIDESP FASE IV - PA. 1402/24 - AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA													
10562/2	08	12/11/2024	4.4.90.51.99	01	383	00000009921	100 172	3119 COMPAV SANTA FÉ CONSTRUÇÕES	08/11/2024	342.384,41	0,00	0,00	342.384,41
AUIDESP FASE IV - PA. 3072/24 - REEMPENHO NE 1016/24 - AJUSTE CONTABIL. REF. CORREÇÃO DO COD. DE APLICAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARIETAS EM VÁRIOS BAIROS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, 12 de novembro de 2024													

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais à municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Sebastião Carlos Bésteti - Secretária Municipal da Fazenda.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 12 de Novembro de 2024

Edição 1.555

ATOS ADMINISTRATIVOS

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMUNICADO DE INTERDIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A Coordenadora da Vigilância em Saúde **comunica** que o Estabelecimento de razão social, Flávio e Carvalho Comunidade Terapêutica, CNPJ 47.818.507/0001-10, com atividade econômica de 8720-4/99 (Atividades de Assistência Psicossocial e à Saúde a Portadores de Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química e Grupos Similares Não Especificados Anteriormente), de acordo com o AI N° 011/2024 e AIP N° 006/2024, **foi interditado** das atividades em virtude do descumprimento da legislação vigente.

Fernandópolis, 07 de novembro de 2024.

Fabiana Pietrobon Lavezo
Coordenadora da Vigilância em Saúde

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 12 de Novembro de 2024

Edição 1.555

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.780 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 9.780 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

(Dispõe sobre outorga de permissão de uso, a título precário, de bens móveis públicos municipais à Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis - A.D.V.F. para a finalidade que especifica e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66, VII, e 106, caput e § 3º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a permissão de uso de bens públicos municipais poderá ser feita a título precário, mediante ato unilateral do Prefeito, por meio de decreto;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 8.648/2024, que fundamenta a presente permissão;

CONSIDERANDO, ainda, o encerramento das atividades da CASA COFASP, conforme Processo nº 74827/2023;

CONSIDERANDO, por fim que é de responsabilidade do município a estruturação e prestação do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes conforme Processo Digital nº 1500397-63.2024.8.26.0189 - Mandado nº 189.2024/004330-8.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo período de 5 (cinco) anos, à Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis - A.D.V.F., inscrita no CNPJ nº 04.229.694/0001-94, o uso dos seguintes bens móveis públicos, de propriedade e/ou posse da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme discriminado abaixo:

- I - 01 (um) Ventilador - Patrimônio nº 34741;
- II - 01 (um) Armário com 4 gavetas - Patrimônio nº 18305;
- III - 01 (uma) Mesa pequena de madeira azul - Patrimônio nº 2615;
- IV - 01 (uma) Cadeira azul - Patrimônio nº 18197;
- V - 01 (uma) Impressora Monocromática MFC-L6902DW - Patrimônio nº 000.855 (locada pela empresa RSA);
- VI - 01 (um) Computador ARKLOK nº 342273 (locado);
- VII - 01 (um) Computador ARKLOK nº 342382 (locado).

§ 1º A utilização dos bens móveis mencionados neste Decreto será exclusivamente para o desenvolvimento das atividades da Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis - A.D.V.F., voltadas à implantação da Casa de Acolhimento denominada "Casa Acolher", nos termos da parceria celebrada, sendo vedado seu empréstimo ou cessão para qualquer outra instituição ou fim.

§ 2º A permissão de uso poderá ser prorrogada por igual período, a critério da administração municipal, mediante justificativa de interesse público.

Art. 2º A PERMISSÃO obriga-se a conservar os bens objeto da presente permissão, responsabilizando-se por sua manutenção e devolução em boas condições de uso, ressalvados os

desgastes decorrentes do uso regular.

Art. 3º A presente permissão de uso será automaticamente revogada caso os bens móveis cedidos sejam utilizados de forma diversa da finalidade estabelecida neste Decreto, ou cedidos a terceiros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 11 de novembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.781 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 9.781 – DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

(Regulamenta a remoção por títulos dos Assessores Pedagógicos da Educação Básica na Rede Municipal de Educação de Fernandópolis, dando providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 50 da Lei Complementar nº 18, de 28/12/1999, há necessidade de se regulamentar a remoção por concurso de títulos de cargo de Assessores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação de Fernandópolis;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 1º O processo de remoção por títulos dos Assessores Pedagógicos da Educação Básica da Rede de Ensino Municipal de Fernandópolis obedecerá ao contido neste decreto.

Art. 2º A inscrição para o concurso de remoção deverá ser feita pelo próprio candidato, sendo que a inscrição importa em aceitação às normas aqui estabelecidas.

Art. 3º Apenas será admitida a inscrição para participação no processo de remoção de titulares de cargos em efetivo exercício das atribuições do cargo.

§ 1º Será permitida a participação do servidor em gozo de licença para tratar de interesses particulares, desde que requerida a cessação da licença no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Após a conclusão do concurso de remoção, o titular que cessar a licença para tratar de assuntos particulares terá a lotação definida por ato da Secretaria Municipal de Educação, conforme vagas remanescentes, não preenchidas no concurso de remoção, observando-se os termos do decreto nº 9.039 de 16 de novembro de 2021, se for o caso.

§ 3º Os servidores readaptados não participarão de concurso de



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 12 de Novembro de 2024

Edição 1.555

remoção e terão a lotação definida por ato da Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º O candidato não poderá fazer juntada ou substituição de documentos após o ato de inscrição.

Art. 5º Para dar início a sua inscrição o interessado deverá solicitar junto a Secretaria Municipal de Educação documento que comprove seu tempo de serviço.

Art. 6º A inscrição para remoção deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I - Requerimento em formulário próprio, preenchido pelo candidato e sob sua responsabilidade, disponibilizado de acordo com resolução a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

II - Tempo de serviço:

a) como titular de cargo, objeto de inscrição no magistério público municipal de Fernandópolis;

b) como designado em cargo objeto de inscrição, anteriormente ao ingresso, no magistério público municipal de Fernandópolis.

III - Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 7º De posse do documento com seu tempo de serviço, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico especificado em resolução expedida pela Secretaria Municipal de Educação e realizar sua inscrição preenchendo o formulário eletrônico com os dados e cópias dos documentos solicitados como também indicar Unidades Escolares para onde tem interesse em se remover em ordem preferencial.

Parágrafo único. Todos os documentos apresentados serão conferidos pela Comissão responsável pela atribuição de classes e/ou aulas e a constatação da inexatidão das informações registradas no formulário pelo candidato ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do concurso anulando-se todos os atos decorrentes de inscrição, sendo a responsabilidade legalmente apurada.

Art. 8º Compete à Secretária Municipal de Educação o deferimento ou indeferimento da inscrição para remoção do candidato.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º O candidato inscrito no concurso será classificado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os títulos apresentados.

Art. 10 Serão considerados títulos:

I - Tempo de serviço:

a) no cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos, contados até 31 de outubro de cada ano;

b) designado na função de Assessor Pedagógico: 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos, no Magistério Público Municipal de Fernandópolis.

II - Diploma ou certificado intrínseco à área da Educação, desde que atendam às exigências previstas em legislação específica e não tenham sido apresentados como requisito básico para ingresso no cargo atual:

a) Certificado de especialização- 360 horas: 01 (um) ponto por

certificado, até o máximo de 05 (cinco) pontos;

b) Diploma de Mestre: 15 (quinze) pontos, ou;

c) Diploma de Doutor: 20 (vinte) pontos.

Parágrafo único. Na ausência do diploma, deverá ser entregue o certificado, acompanhado do respectivo histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino Superior, que comprove a conclusão do referido curso e que o mesmo esteja devidamente reconhecido ou credenciado.

Art. 11 Os diplomas de Mestre ou de Doutor só serão avaliados se os cursos estiverem devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, e/ou estiverem devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, sendo vedado o cômputo simultâneo dos mesmos.

Art. 12 O registro de tempo de serviço, no formulário próprio, será de responsabilidade da Comissão responsável pela atribuição de classes e/ou aulas, à vista dos assentamentos constantes do prontuário do candidato.

Art. 13 Para efeito de desempate, será observado:

I - O maior tempo de serviço no magistério oficial da Secretaria Municipal de Fernandópolis.

II - A maior idade.

Art. 14 Publicada a classificação, de acordo com Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação, o candidato poderá apresentar recurso da avaliação dos títulos.

Art. 15 Serão ratificados os dados do candidato que não se manifestar no prazo especificado em Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O candidato poderá desistir de participar do Concurso de Remoção por meio de requerimento de próprio punho que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido em Resolução específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 16 As vagas a serem relacionadas para o Concurso de Remoção compreenderão:

I - Vagas iniciais: existentes nas unidades escolares em decorrência de vacância, licenças para tratar de interesses particulares ou criação devido a abertura de novas unidades escolares.

II - Vagas potenciais: a serem disponibilizadas pelos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Art. 17 As vagas disponíveis a serem oferecidas no concurso de remoção, serão publicadas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Resolução da mesma e atribuição de vagas será realizada respeitando-se sempre a ordem de classificação geral dos inscritos.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

Art. 18 Passados os períodos de que tratam o artigo 14 e parágrafo único do artigo 15 deste decreto, ocorrerá a fase de atribuição de vagas.

Art. 19 A atribuição de vagas aos candidatos inscritos neste concurso de remoção, será realizada, respeitando-se sempre e sequencialmente a ordem de classificação geral dos inscritos.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 12 de Novembro de 2024

Edição 1.555

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O resultado da remoção será publicado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Resolução a ser expedida pela Secretaria.

Parágrafo único. Não será permitido ao candidato, após a publicação do resultado final da remoção, a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 21 O candidato removido iniciará na nova unidade escolar de acordo com resolução expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 Os recursos para efeito do disposto neste Decreto, não terão efeito suspensivo.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 12 de novembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATODO TERMO ADITIVO

EXTRATODO TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Fernandópolis CNPJ: 47.842.836/0001-05

Associação Comunitária Maria João de Deus CNPJ: 63.893.622/0001-06

Objeto: tem por objeto **reduzir em R\$ 7.480,96** (Sete mil e quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos) do valor Global da Parceria, valor que será reduzido na parcela 12

Valor da Redução: R\$7.480,96

Termo de Colaboração: 03/2024-SMASC Silmara Calanca Birolli

EXTRATODO TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Fernandópolis CNPJ: 47.842.836/0001-05

Associação Comunitária Maria João de Deus CNPJ: 63.893.622/0001-06

Objeto: tem por objeto **reduzir em R\$ 978,54** (Novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) do valor Global da Parceria, valor que será reduzido na parcela 12

Valor da Redução: R\$ 978,54

Termo de Colaboração: 11/2024-SMASC Silmara Calanca Birolli

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PERMISSIONÁRIA: RUMO MALHA PAULISTA S.A., CNPJ nº 02.502.844/0001-66.

OBJETO: Permissão de Uso, a título gratuito, em caráter precário e por prazo determinado, do imóvel público municipal discriminado abaixo, objetivando a execução de obras de construção do viaduto rodoviário sobre a linha férrea, situado na interseção da Avenida Rosalvo com a Avenida dos Ferroviários, de modo a estabelecer uma ligação estratégica entre o município de Fernandópolis e a Ceagesp, bem como a Comunidade do Coqueiro e diversas propriedades rurais, localizada no KM Ferroviários 339+930:

I - Área Verde E (Matrícula nº 35.443) com uma área de 2.320,52 m², quadra 18, bairro Residencial Santo Afonso;

II - Área Institucional (Matrícula nº 35.444) com uma área de 3.631,31m², quadra 19, bairro Residencial Santo Afonso.

BASE LEGAL: Decreto Municipal nº 9.776, de 31 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: A presente permissão de uso iniciará sua vigência quando da assinatura do Termo de Permissão e se extinguirá com a conclusão das Obras pela Permissionária.

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2024.

Fernandópolis, 11 de novembro de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal de Fernandópolis

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - A.D.V.F, CNPJ sob o nº 04.229.694/0001-94.

OBJETO: Permissão de Uso dos seguintes bens móveis públicos, de propriedade e/ou posse do Município de Fernandópolis à Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis - A.D.V.F, a saber:

I - 01 (um) Ventilador - Patrimônio nº 34741;

II - 01 (um) Armário com 4 gavetas - Patrimônio nº 18305;

III - 01 (uma) Mesa pequena de madeira azul - Patrimônio nº 2615;

IV - 01 (uma) Cadeira azul - Patrimônio nº 18197;

V - 01 (uma) Impressora Monocromática MFC-L6902DW - Patrimônio nº 000.855 (locada pela empresa RSA);

VI - 01 (um) Computador ARKLOK nº 342273 (locado);

VII - 01 (um) Computador ARKLOK nº 342382 (locado).



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 12 de Novembro de 2024

Edição 1.555

BASE LEGAL: Decreto Municipal nº 9.776, de 31 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: A presente permissão de uso é concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e avaliação das condições de uso, a critério da administração municipal, mediante justificativa de interesse público.

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2024.

Fernandópolis, 11 de novembro de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal de Fernandópolis

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.960 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 21.960 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o despacho nº 6 do Memorando nº 5.559/2024, emitido pela Comissão Municipal Permanente de Inquérito, Sindicância Investigativa e Punitiva, datado de 07 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal Permanente de Inquérito, Sindicância Investigativa e Punitiva, designada pela Portaria nº 19.181, de 10/01/2020, referente ao Processo de Sindicância Administrativa Investigativa nº 005/2024 (instaurado pela Portaria nº 21.885, de 08/10/2024).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2024.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de novembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.961 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 21.961 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

(Constitui a Equipe de Transição de Governo)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

CONSIDERANDO o Ofício Especial datado de 06 de novembro de 2024 protocolado pelo senhor João Paulo Sales Cantarella, prefeito eleito para a Gestão 2025-2028;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 3.575 de 07 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.575, de 07 de janeiro de 2010 a **EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO** do Município de Fernandópolis/SP, a partir desta data, com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DO PREFEITO MUNICIPAL ELEITO (2025/2028):

- Paulo Ricardo Santana (Advogado - OAB/SP 195.656);
- Wilson Francisco Domingues (Advogado - OAB/SP 311.352);
- Júlio Roberto de Sant’Anna Junior (Advogado - OAB/SP 117.110);
- José Carlos Roda (Contador - CRC 1SP179865/0-1 e Advogado - OAB/SP 277.242);
- Aristofanes Okima (Contador - CRC 1SP330349/O-0) e;
- Airton Manoel de Medeiros (Advogado - OAB/SP 472.295).

Art. 2º Designa o servidor senhor Fernando Cesar Borin, lotado no cargo de Assistente do Departamento Administrativo, como representante do governo na transição, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta o atendimento da solicitação da equipe de transição.

Art. 3º Os trabalhos da Equipe de Transição de que trata a presente portaria, não serão remunerados e sim considerados prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de novembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO SME Nº 18/2024

RESOLUÇÃO SME Nº 18/2024

(Estabelece cronograma e diretrizes para inscrição, classificação e movimentação de **Assessores Pedagógicos** via processo de **Remoção por títulos**, de acordo com o Decreto nº 9.781, de 12 de novembro de 2024).

LUCIMARA CRISTINA PASSERINE ROSSATO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 9.781, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, TENDO EM VISTA O PROCESSO DE REMOÇÃO POR TÍTULOS DE ASSESSORES PEDAGÓGICOS, EXPEDE A PRESENTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º As vagas disponíveis para remoção serão publicadas no



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 12 de Novembro de 2024

Edição 1.555

mural eletrônico da Secretaria Municipal de Educação no endereço: <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis> no dia 12/11/2024.

Art. 2º Os assessores pedagógicos que se interessarem em se remover, deverão informar a Secretaria Municipal de Educação para que seja elaborado o anexo I – Atestado de tempo de serviço e títulos.

Parágrafo único. A inscrição **deverá ser realizada de forma online, pelo próprio candidato, das 7h do dia 13/11/2024 às 23h59 do dia 17/11/2024**, com o preenchimento do formulário eletrônico (anexo II) no endereço: <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis>.

Art. 3º Os candidatos serão classificados nos termos do Decreto nº 9.781, de 12 de novembro de 2024 e a classificação preliminar será publicada no mural eletrônico da Secretaria Municipal de Educação no endereço: <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis> até o dia 19/11/2024.

Art. 4º O candidato poderá apresentar recurso de avaliação dos títulos via IDoc – Protocolos/SME com assunto **Recurso/remoção de assessor pedagógico** no dia 20/11/2024.

Art. 5º A classificação final, pós-recurso, será publicada no Diário Oficial do Município e no mural eletrônico da Secretaria Municipal de Educação no endereço: <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis> até o dia 21/11/2024.

Art. 6º O candidato poderá desistir de participar do Concurso de Remoção por meio de requerimento que deverá ser protocolado via IDoc – Protocolos/SME com assunto **Desistência/remoção de assessor pedagógico** no dia 22/11/2024.

Art. 7º A remoção será efetivada mediante publicação do resultado final no Diário Oficial do município, até dia 26/11/2024.

Art. 8º O candidato removido iniciará na nova unidade escolar no **primeiro dia útil de janeiro do ano de 2025**.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revoga-se as disposições em contrário.

Fernandópolis/SP, 12 de novembro de 2024.

LUCIMARA CRISTINA PASSERINE ROSSATO
Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2024
COMPASNET N.º. 90075/2024
PROCESSO N.º 176/2024

DATA DE REALIZAÇÃO: 02 de dezembro de 2024.

HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

“AQUISIÇÃO DE LICENÇAS ANUAIS DE USO SOFTWARE DE DESENHO ASSISTIDO POR COMPUTADOR E OUTROS PROGRAMAS CAD PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE FERNANDÓPOLIS-SP”, Classificada em itens, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 075/2024.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e, suas alterações, bem como aplicação das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

DO CREDENCIAMENTO: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

ÍNTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 11 de novembro de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 490/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 490/2022
PROCESSO Nº 267/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: CONPAV SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA ASSINATURA: 08/10/2024

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 360 (Trezentos e sessenta) dias, passando sua vigência de **10 de setembro de 2024 para 05 de setembro de 2025**, retroagindo seus efeitos a 10/09/2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas. MODALIDADE: Concorrência nº 07/2022.

Fernandópolis-SP, 11 de novembro de 2024.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 12 de Novembro de 2024

Edição 1.555

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 202/2023

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 202/2023**
PROCESSO Nº 116/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: **RENATO GOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
ASSINATURA: 07/11/2024
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do referido contrato por mais 12 (Doze) meses passando sua vigência de **24 de novembro de 2024 para 24 de novembro de 2025**. As demais cláusulas permanecem inalteradas. INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023.
Fernandópolis-SP, 11 de novembro de 2024.
CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024
COMPRASNET Nº. 900013/2024
PROCESSO Nº 230/2024**

DATA DE REALIZAÇÃO: 28 de novembro de 2024.
HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em serviços de extensão de redes primária e secundária com instalação de iluminação pública do prolongamento de duas vias no município de Fernandópolis, sendo: Avenida Luís Brambatti, entre os bairros Brasilândia e Jardim Santa Adélia e da Rua Borba Gato, Jardim Santista, além de eliminação de ponto escuro na Rua Francisca Luísa Machado, Vila Machado”; conforme especificações e quantidades constantes no Projeto Básico do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 013/2024.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e, suas alterações, bem como aplicação das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

DO CREDENCIAMENTO: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

ÍNTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 11 de novembro de 2024.
ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal